



## RESOLUÇÃO Nº 12/2024-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102 da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, no inciso XII do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, inciso II, do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando os autos do Processo nº 2023.04.0487P, bem como o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, durante a 11ª Reunião Ordinária realizada em 21 de novembro de 2024,

### RESOLVE:

#### Art. 1º. Determinar:

a) A reafirmação do direito da segurada LÉIA PIRES NEGRÃO de se aposentar no cargo de Assistente Técnico Legislativo, considerando que cumpriu integralmente os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário, conforme o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com paridade e integralidade; e, sucessivamente,

b) O reconhecimento do direito de opção pela interessada quanto à aposentadoria que lhe for mais vantajosa, entre as opções disponíveis (Professor ou Assistente Técnico Legislativo), em conformidade com a vedação constitucional da percepção simultânea de dois proventos de inatividade pelo mesmo Regime Próprio de Previdência Social (artigo 37, §10, da Constituição Federal).

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2024.

**Jocildo Silva Lemos**  
Presidente do CEP/AP

**Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**  
Conselheiro Relator



**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO  
PORTARIA Nº 222 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

O **Diretor Presidente da Amapá Previdência**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.1081P - DIBEF/AMPREV, de 23/09/2024**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

**DADOS DO INSTITUIDOR:**

Nome do (a) ex-servidor (a): OSVALDO PEREIRA ALVES; Matrícula: 0063454901; Cargo: Auxiliar de Enfermagem; CPF nº 102.248.232-72; Data do Óbito: 27/08/2024; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

**VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO: 27/08/2024.**

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

**DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):**

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
MARIA LIDIA DE SOUSA ALVES	Cônjuge (a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021 (arts.10, inciso I; 26, §§ 1º e 4º; 31; 89; 91, § 1º), Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 22 de Novembro de 2024.

JOCILDO SILVA LEMOS  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 78896

**RESOLUÇÃO Nº 12/2024-CEP/AP**

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102 da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, no inciso XII do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, inciso II, do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando os autos do Processo nº 2023.04.0487P, bem como o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, durante a 11ª Reunião Ordinária realizada em 21 de novembro de 2024,

**RESOLVE:****Art. 1º.** Determinar:

a) A reafirmação do direito da segurada LÉIA PIRES NEGRÃO de se aposentar no cargo de Assistente Técnico Legislativo, considerando que cumpriu integralmente os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário, conforme o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com paridade e integralidade; e, sucessivamente,

b) O reconhecimento do direito de opção pela interessada

quanto à aposentadoria que lhe for mais vantajosa, entre as opções disponíveis (Professor ou Assistente Técnico Legislativo), em conformidade com a vedação constitucional da percepção simultânea de dois proventos de inatividade pelo mesmo Regime Próprio de Previdência Social (artigo 37, §10, da Constituição Federal).

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2024.

Jocildo Silva Lemos  
Presidente do CEP/AP

Alexandre Flávio Medeiros Monteiro  
Conselheiro Relator

Protocolo 78879

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO  
AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE  
2023-2025.**

Aos **dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezessete minutos, iniciou a **Nona Reunião Ordinária do Conselho Estadual de**